

POLÍTICA DE PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÕES INICIAIS:

- **Serviço Distrital do Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;**
- **Agente Controlador:** Gustavo de Revorêdo Pugsley, Tabelião e Oficial de Registro Designado do Serviço Distrital do Cajuru; email: titular@ccartoriiodoportao.com.br;
- **Agente Encarregado:** Eduardo Gerônimo Alves de Moraes, Substituto Legal do Serviço Distrital do Cajuru; email: eduardocartoriocajuru@hotmail.com;
- **Endereço:** Avenida Presidente Affonso Camargo, 763, Cristo Rei, Curitiba, PR, CEP 80.050-370;
- **E-mail:** cartoriocajuru@uol.com.br;
- **Telefone:** (41) 3262-3553;
- **Site:** www.cartoriocajuru.com.br.

SIGLAS:

- **LGPD** – Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;
- **ANPD** – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- **CF** – Constituição Federal brasileira de 1988;
- **CC** – Lei Federal n.º 10.406/2002, Código Civil brasileiro;
- **CPC** – Lei Federal n.º 13.105/2015, Código de Processo Civil;
- **CTN** – Código Tributário Nacional.
- **LNR** – Lei Federal n.º 8.935/1994, Lei de Notários e Registradores;
- **LRP** – Lei Federal n.º 6.015/1973, Lei de Registros Públicos;
- **CGJPR** – Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;
- **CN-CNJ** – Corregedoria Nacional de Justiça;
- **CNFE** – Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Provimento CGJPR 249/2013;
- **CNJ** – Conselho Nacional de Justiça.

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS GERAIS.....	4
3. DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS	4
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD).....	5
5 BASES LEGAIS AUTORIZADORAS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	.9
6 MAPEAMENTO E REGISTRO/INVENTÁRIO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS	11
7 COMPARTILHAMENTO DE DADOS.....	17
8 DIREITO DOS TITULARES.....	18
9 MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS	20
10 RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS.....	21
11 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	21

1 APRESENTAÇÃO

A presente Política de Privacidade, formulada em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Provimento n.º 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça, tem por finalidade informar aos usuários do serviço sobre como os dados pessoais, no exercício estrito das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e pela Lei Federal n.º 8.935/1994 (Lei de Notários e Registradores), são coletados, tratados, compartilhados e armazenados para a organização e a realização das atividades da serventia com absoluto respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à liberdade de informação e comunicação e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

2 OBJETIVOS GERAIS

O esclarecimento sobre o tratamento dos dados pessoais e os procedimentos adotados nesta serventia na sua utilização, com observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e pelo Provimento n.º 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciam os objetivos gerais desta Política de Privacidade, através da qual se informa aos usuários do serviço a identificação, a natureza e a finalidade do tratamento dos dados pessoais que são recolhidos, utilizados e processados no exercício das atribuições legais e normativas que regem os serviços notariais e de registros públicos.

3 DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS

O serviço notarial e de registro é um **serviço público** delegado a particulares mediante concurso público e fiscalizado pelo Poder Judiciário (CF, art. 236), sendo, por essa razão, expressamente incluído na LGPD, a qual dispõe no seu §4º do art. 23 que os “serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo [pessoas jurídicas de direito público], nos termos desta

Lei”.

O Provimento n.º 134/2022 do CNJ, que regulamentou a LGPD no âmbito dos cartórios extrajudiciais, estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias em âmbito nacional para a implementação e o processo de adequação à LGPD.

Destacam-se, desse modo, como disposições legais e normativas aplicáveis no processo de tratamento de dados pessoais no âmbito do serviço notarial e registral, principalmente:

- Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD);
- Provimento CNJ nº 134/2022 (Regulamenta a LGPD no âmbito dos cartórios extrajudiciais);
- Provimento CNJ nº 74/2018 (Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil);
- ABNT ISO/IEC 27701:2019 (Especifica requisitos relacionados ao Sistema de Gestão da Privacidade da Informação - SGPI e diretrizes para os controladores e operadores de dados pessoais);
- Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná – Foro Extrajudicial (CNFE).

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA LGPD

Nos termos e em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais no âmbito do serviço notarial e registral devem ser pautados na boa-fé e nos seguintes princípios:

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades

informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Sendo que o art. 5º da LGPD dispõe sobre os seus institutos, conceitos e diretrizes gerais, estabelecendo:

- **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável;

- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

- **Cocontrolador:** Haverá cocontroladoria, quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinarem conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais;
- **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade nacional de proteção de dados (ANPD):** A ANPD é órgão da administração pública, atualmente integrante da Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o país, com a prerrogativa de aplicar sanções em caso de descumprimento das disposições da norma.

5 BASES LEGAIS AUTORIZADORAS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe, no seu art. 7º, de um rol de hipóteses legais que autorizam a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais, quais sejam:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da lei;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (lei de arbitragem);
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Dentre as hipóteses legais autorizadoras do tratamento de dados pessoais, o serviço notarial e registral enquadra-se, dada a sua natureza de serviço público-estatal, na base legislativa referente **ao cumprimento de obrigação legal ou**

regulatória pelo controlador (LGPD, art. 7º, II).

Quanto aos demais tratamentos de dados pessoais na serventia, não referentes ao exercício da atividade fim do cartório (prestação do serviço notarial e registral), são eles fundamentados em uma ou mais hipóteses dentre as acima indicadas, isto é, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro (câmeras de vigilância, personalização de experiências e pesquisas de satisfação etc.) e/ou quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (recebimento de currículos, prestação de serviços etc.).

Desse modo, tem-se, mediante rol exemplificativo:

PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR:	SERVIÇO FINALÍSTICO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL (LRP; LNR; CFNE; Conservação – Permanente e Prov. CNJ 50/2010); EMIÇÃO DE CERTIDÃO (LRP; LNR; CFNE; CAP. XI e XIII, PROV. 134/22, CNJ; Conservação – Permanente e Prov. CNJ 50/2010);
QUANDO NECESSÁRIO PARA ATENDER AOS INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR	CÂMERAS DE VIGILÂNCIA (Conservação – 3 meses); PESQUISA DE SATISFAÇÃO (Conservação – 12 meses);

QUANDO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO DO QUAL SEJAPARTE O TITULAR	RECEBIMENTO DE CURRÍCULOS (Conservação – 12 meses).
---	--

6 MAPEAMENTO, REGISTRO/INVENTÁRIO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DADOS

Consoante determinação contida no art. 41 da Lei Federal n.º 8.935/1994 (Lei de Notários e Registradores), incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.

Sendo que, como visto acima, no exercício da atividade finalística ou típica, o serviço notarial e registral enquadra-se, dada a sua natureza de serviço público-estatal, na base legislativa referente ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (LGPD, art. 7º, II) enquanto autorização legal para a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais no cumprimento das suas atribuições legais e normativas.

Em vista disso, promove-se nos quadros abaixo o mapeamento e o registro/inventário dos dados coletados e das atividades respectivas realizadas no âmbito do Serviço Distrital do Cajuru, que exerce atribuições de Tabelionato de Notas e de Registro Civil de Pessoas Naturais, indicando-se juntamente a base legal ou normativa que lhe serve de fundamento:

TABELIONATO DE NOTAS:

Ato/atividade	Dados pessoais tratados	Base legislativa
Abertura de cartão de assinatura	- Estado civil; - Endereço; - Profissão; - Nacionalidade e naturalidade (quando for o caso), - Telefone para contato, - E-mail, - Foto - Consulta pelo aplicativo VIO quando CNH digital - Nome do cônjuge, - Data e matrícula do casamento e expedição - Número e expedição RG e CNH - Foto - Biometria	CN/PR, art. 732, II Prov 88 CNJ e art 30, par 1º, II Prov 88 CNJ; art 28, par 1º, II a
Reconhecimento da firma - semelhança	- Documento a ser reconhecido - Nome do signatário ou CPF da firma que será reconhecida.	CN/PR, arts. 731 e 733, parág. 1; art 23 IV e par 2º Prov 100 CNJ; art 25 Prov 100 CNJ
Reconhecimento da firma como autêntica	Documento a ser reconhecido e documento de identidade do assinante – cartório não retém nada	CN/PR, arts. 731 e 733.; art 23 IV e par 2º Prov 100 CNJ; art 25 Prov 100 CNJ
Reconhecimento de assinatura eletrônica	Documento a ser reconhecido	Prov 100 CNJ
Sinal Público	- Documento que será reconhecido o sinal público. - Consulta CENSEC, consulta selo físico ou digital, em caso de divergência solicita confirmação por e-mail/mensageiro (PR) - Escrevente e Serventia responsável pelo reconhecimento. - Consulta pelo aplicativo VIO nos casos de ATPV-e - Consulta ao Sistema CENSEC - Escrevente: Nome. Serventia, cargo, RG (se disponível), CPF.	CN/PR, art. 737
Comunicação de Venda	- Recibo todo preenchido, com CEP, inclusive. Reconhecimento por verdadeiro das duas partes. - Consulta pelo aplicativo VIO nos casos de ATPV-e	Convênio Detran
Escritura Pública sem expressão econômica	Nome; nacionalidade; estado civil; profissão; número do registro da cédula de identidade ou equivalente, com menção ao órgão expedidor; CPF; domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, procurador, tradutor público; certidão de nascimento; indicação quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, certidão de casamento ou documento da união estável; certidão de óbito do cônjuge; assinatura das partes e dos demais comparecentes; grau de parentesco (doadores e donatários); idade (se incapaz e menor)	Art. 215, CC Art 7, I Lei 8.935/94; Art 1º Lei 7.433/85; Art 1º I Dec 93.240/86

Escritura Pública com expressão econômica	Nome; nacionalidade; estado civil; profissão; número do registro da cédula de identidade ou equivalente, com menção ao órgão expedidor; CPF; domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, procurador, tradutor público; certidão de nascimento; indicação quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, certidão de casamento ou documento da união estável; certidão de óbito do cônjuge; assinatura das partes e dos demais comparecentes; grau de parentesco (doadores e donatários); idade (se incapaz e menor) Documentos relativos ao imóvel, quando for o caso; - atos constitutivos, contrato social, estatuto e certidão simplificada da junta e/ou breve relato, nos casos de pessoa jurídica	Art. 215, do código civil brasileiro; - CN/PR, art. 684 e seguintes; - Decreto 93.240/86
Escritura Pública de Separação e Divórcio	Certidão de casamento; documento de identidade oficial; CPF/MF; pacto antenupcial; certidão de nascimento ou documento de identidade oficial dos filhos capazes; certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos; documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos; nº e seção da OAB do advogado	Resolução 35 - CNJ; -CN/PR, art. 701 e seguintes; - CPC, art. 731 e seguintes.
Escritura Pública de Inventário	Nomeação de inventariante; nome; nacionalidade; profissão; idade; estado civil; regime de bens; data do casamento; pacto antenupcial e seu registro; número do documento de identidade; número de inscrição no CPF/MF; domicílio e residência das partes e respectivos cônjuges certidão de óbito do autor da herança; documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança; certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros; certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados; pacto antenupcial; certidão de propriedade de bens imóveis; documentos necessários à comprovação dos bens móveis. Atos constitutivos, contrato social, estatuto e certidão simplificada da junta e/ou breve relato, nos casos de pessoa jurídica; compor o espólio.	Resolução 35 - CNJ; -CN/PR, art. 700 e seguintes; - CPC, art. 610 e seguintes.
Escritura Pública de União estável	Nome; nacionalidade; estado civil; profissão; número do registro da cédula de identidade ou equivalente, com menção ao órgão expedidor; CPF; domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, procurador, tradutor público; certidão de nascimento; indicação quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, certidão de casamento ou documento da união estável; certidão de óbito do cônjuge; assinaturas das partes e dos demais comparecentes	Art. 1.723 e seguintes do CC; - art. 226, par. 3, CF

Atas Notariais	Doc. Com foto válido em território: RG, CPF (obrigatório), CNH, carteira de trabalho se constar RG, estrangeiro: Passaporte com a certidão legalizada no Brasil (filiação) ou RNE. Pode aceitar também doc. Profissional válido território nacional. Diligência até o local do fato se necessário; imagens; documentos; sons gravados em arquivos eletrônicos; depoimento de testemunhas; declarações do requerente; Usucapião: Todos os mesmos documentos de identificação para escritura; diligência até o imóvel; imagens; documentos; sons gravados em arquivos eletrônicos; depoimento de testemunhas; declarações do requerente	CN/PR, art. 711 / 719 + CPC, art 384 Art 5º par 1º e 2º do Prov 65 CNJ
Testamentos	Os mesmos documentos de identificação para escritura Documentos relativos aos bens objeto da disposição Documentos de identificação das testemunhas	CN/PR, art. 683 e seguintes; CC, art. 1.857 e seguintes
Procurações	Nome completo, naturalidade, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão, RG, CPF e endereço. Informação do cliente referente a finalidade do ato. Qualificação completa do outorgado (dados declaratórios) Documentos complementares dependendo dos poderes da procuração. Ex. matrícula do imóvel, número da conta no banco, documento do veículo, etc.	CN/PR, art. 675, V + CC, art 653
Apostila Haia	Documento de identificação do cliente, requerimento, e documento a ser apostilado Documento original ou fotocópia autenticada pela serventia. Solicitada confirmação de autenticidade por e-mail ao órgão emissor (Escola ou Faculdade). -Em caso de sinal público, (quando há dúvidas) solicitamos confirmação de assinatura e selo por e-mail. Não é obrigatório o reconhecimento de firma em caso de Histórico ou Diploma (Documento Público)	CN/PR, art. 51 + CNJ 62/2017 + CNJPROV. 119/2021
Carta de sentença	Dados constantes nos autos do processo	CN/PR, art. 743-A e seguintes
Certidão	Documento de identificação, CPF, estado civil, profissão, endereço, motivo da solicitação.	Art 6, II Lei 8.935/94; selo digital
Requerimento de Certidão	Nome completo, nº do documento de identidade, CPF, empresa requerente (se for o caso), pedido de busca por livro e folha ou por nome e CPF, e requerimento preenchido e assinado.	Prov. 302/2021
Recebimento dos Óbitos do Registro Civil para atualização de Cadastro	- Nome Completo - Data de Nascimento - RG - CPF - Demais informações constantes no RCPN	Art 302 do CNFE
Requerimento de Certidão	Nome completo, nº do documento de identidade, C.P.F., empresa requerente (se for o caso), pedido de busca por livro e folha ou por nome e C.P.F., e requerimento preenchido e assinado.	Prov. 302/2021; Prov. 134/22, CNJ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:

Ato/atividade	Dados pessoais tratados	Base legislativa
Adoção	Mandado de Averbação, RG, CPF, deverá conter no mandado: nome do juiz, vara de expedição, data da sentença, do trânsito em julgado, número dos autos, nome que o registrado passará a chamar, filiação e nome dos avós paternos e maternos	Artigo 234 e 235 do Código de Normas e 1623 do Código Civil
Alteração Patronímico	Nome, telefone, estado, civil, profissão, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF	Provimento 82/2019, artigo 186 § 1º, 2º, 3º e 4º, artigo 188, § 1º, 2º, 3º, a), b) § 4º ambos do Código de Normas do Estado do Paraná
Anotação	Nome do cartório expedidor e cidade, de qual forma veio o comunicado (Mensageiro, Malote Digital, Correio ou Central de Registro Civil, data, do casamento, divórcio ou óbito, livro, folha e termo do assento lavrado, nomes que passaram a chamar após o casamento e divórcio, em divórcio nome do juiz, Vara que expediu o mandado, data da sentença e trânsito em julgado	Lei 6.015/1973- artigo 106
Averbação	Deverá conter no mandado: nome do juiz, vara de expedição, data da sentença, do trânsito em julgado, número dos autos, nome que os nubentes passarão a chamar ou que deve ser retificado	Artigo 372, § 1º, e § 2º, artigos 373 ao 379, do Código de Normas do Estado do Paraná
Casamento	Nome, estado, civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, idade, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF	Artigo 135 e 138, 139 e 140 do Código de Normas do Estado do Paraná
Habilitação	Nome, telefone, estado, civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, idade, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, nome da filiação, estado civil, naturalidade e residência da filiação, regime de bens, nomes os nubentes passarão a assinar após o casamento	Artigos 260 ao 290 do Código de Normas do Estado do Paraná e artigo 1525 do Código Civil Brasileiro
Emancipação	Comunicado registrado no livro E-1º Ofício da Sede: deverá conter no comunicado os seguintes dados: nome do Cartório que lavrou a Escritura, livro e folha do registro e data, nome do Cartório, livro, folha e termo do registro do livro E	Lei 6.015/1973- artigo 106
Interdição	Comunicado registrado no livro E-1º Ofício da Sede: deverá conter no mandado: nome do juiz, vara de expedição, data da sentença, do trânsito em julgado, número dos autos, nome do curador. Quando for através de comunicado, os mesmos dados do mandado com menção do Cartório livro, folha e termo do registro do livro E, data do registro e nome do curador	Lei 6.015/1973- artigo 106
Nascimento	Nome, telefone, estado, civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, idade, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, nomes da filiação paterna e materna	Lei 6015/1973- artigos 77 ao 88

Política de Privacidade

Óbito	Estado civil, profissão, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, nome e idade de todos os filhos (inclusive falecido, somente nome), nome do Cemitério que será sepultado, se deixou bens, testamento e se era eleitor.	Lei 6015/1973- artigos 77 ao 88
Reconhecimento de Paternidade	Nome, telefone, estado, civil, profissão, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, nome que passará a chamar após o reconhecimento	Provimento 16/2012
Tutela	Mandado de averbação: nome do juiz, vara de expedição, data da sentença, do trânsito em julgado, número dos autos, nome do tutor. Quando for através de comunicado, os mesmos dados do mandado com menção do Cartório livro, folha e termo do registro do livro E, data do registro e nome do tutor	Lei 6.015/1973- artigo 106
Retificação	Nome, estado, civil, profissão, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, o que está errado, o que deverá ser arrumado.	Lei 13.484/2017
Mudança de Nome e gênero	I – certidão de nascimento atualizada; II – certidão de casamento atualizada, se for o caso; III – cópia do registro geral de identidade (RG); IV – cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso; V – cópia do passaporte brasileiro, se for o caso; VI – cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda; VII – cópia do título de eleitor; IX – cópia de carteira de identidade social, se for o caso; X – comprovante de endereço; XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos; (estadual/federal); XIII – certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos; (estadual/federal); XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; XVI – certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso. § 7º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos: I – laudo médico que ateste a transexualidade / travestilidade; II – parecer psicológico que ateste a transexualidade / travestilidade; III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo. - Nome, estado, civil, profissão, endereço, número do documento de identidade, data de emissão, repartição expedidora, número do CPF, nome após a mudança do prenome e gênero.	Provimento 73/2018
Requerimento de Certidão	Nome completo, nº do documento de identidade, C.P.F., empresa requerente (se for o caso), pedido de busca por livro e folha ou por nome e C.P.F., e requerimento preenchido e assinado.	Prov. 302/2021; Prov. 134/22, CNJ

7 COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O compartilhamento de dados pessoais dos usuários da serventia decorre, exclusivamente, do **cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador nos termos do art. 7º, II, da LGPD**. São eles:

Comunicações à Receita Federal do Brasil (DOI)	Instrução Normativa 1112/2010 RFB
Comunicações de Procurações, Substabelecimentos -Revogações - Renúncias de Procurações Públicas	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR
Comunicações de Escritura Pública de Rerratificação	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR
Comunicações ao Registro Central de Testamentos On-Line -RCTO	158; art 3º Prov 18 CNJ; art 4º par 2º Prov 18 CNJ
Remessas de informações à CESDI	art 3º Prov 18 CNJ; art 7º par 2º Prov 18 CNJ
Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF (SISCOAF)	art 6 Prov 88 CNJ
POLÍCIA FEDERAL	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR , ART. 301, IV.
CASAMENTO DE ESTRANGEIRO	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR , ART. 301, IV.
JUSTICA MILITAR	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR , ART. 301, II
SECRETARIA DE SAÚDE	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR , ART. 301, VI

IBGE	
FUNARPEN – RCPN Manda os atos gratuitos – SELO, cartório nome da parte e iniciais do CPF	Lei estadual 13.228/01
Remessas de informações à CEP	art 3º Prov 18 CNJ; art 9º par 2º Prov 18 CNJ
Remessas dos Cartões de Autógrafos CNSIP (CNB-CF) SIGNO (CNB-SP)	art 1º Prov 18 CNJ
CCN - CADASTRO ÚNICO DE CLIENTES DO NOTARIADO - CNB-CF	art 28 par 1º II e II Prov 100 CNJ; art 33 Prov 100 CNJ
IU - ÍNDICE ÚNICO DE ATOS NOTARIAIS - CNB-CF CENSEC	art 28 par 2º e 3º Prov 100 CNJ; art 33 Prov 100 CNJ
Sistema "JUSTIÇA ABERTA"	Prov 24 CNJ
MALOTE DIGITAL	Prov 25 CNJ
Remessas a JUNTA COMERCIAL	Prov 42 CNJ
SIRC	Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria- Geral da Justiça do TJPR, ART. 301, I.

8 DIREITO DOS TITULARES

Dispõe o art. 18, *caput*, da LGPD sobre o direito dos titulares de dados pessoais tratados, estabelecendo que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- 1) Confirmação da existência de tratamento;
- 2) Acesso aos dados;
- 3) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 4) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

- 5) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);
- 6) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- 7) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- 8) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 9) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Os direitos do titular podem ser exercidos por qualquer canal: pessoalmente na sede da serventia, telefone, e-mail, *WhatsApp*, Correios e pelo site. Havendo solicitação verbal, ela será formalizada pelo cartório, através de formulário próprio. O atendimento será realizado imediatamente ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 (art. 23, § 3º, da LGPD c/c art. 11, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 12.527/2011).

As normas que regem o serviço notarial e registral são especiais em relação à LGPD. Assim, as certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e registrais, para fins de publicidade e vigência, serão fornecidas, exclusivamente, mediante o procedimento legal e normativo respectivo, incluindo forma de requerimento, prazo e remuneração (ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei). No caso das serventias extrajudiciais, a garantia de consulta simplificada e gratuita, prevista nos arts. 6º, IV, 9º e 18 da LGPD, limita-se: **(a)** às informações sobre a forma e a duração do tratamento dos dados pessoais; e **(b)** no que tange aos dados pessoais em si, àqueles que não sejam próprios do acervo notarial e registral, em especial àqueles constantes nos sistemas administrativos da serventia (Provimento CNJ 134/2022, art. 20).

9 MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS

O Serviço Distrital do Cajuru implementou diversas medidas técnicas e administrativas com a finalidade de zelar pelo sigilo e guarda dos dados pessoais tratados na serventia, garantindo a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade aos usuários do serviço.

Com vistas à necessária segurança no tratamento de dados pessoais, todos os funcionários e colaboradores da serventia contam com um termo de sigilo, confidencialidade e responsabilidade assinados e anexos ao contrato de trabalho respectivo.

Igualmente, terceiros contratados para a prestação de serviços ao cartório, qualificados pela LGPD como Operadores, possuem aditivos contratuais firmados, garantindo a guarda, sigilo e responsabilização pelo tratamento de dados pessoais que possam eventualmente ter acesso.

Quanto aos serviços informáticos e de tecnologia da informação, a serventia cumpre com todos os requisitos de segurança exigidos no Provimento CNJ n.º 74/2018, com backups regulares e periódicos (nuvem e mídia removível), controles de acessos ao sistema, sistemas licenciados e atualizados de antivírus e *firewall*, controles de acesso em suas instalações, unidade de alimentação ininterrupta (nobreak) e acompanhamento constante de profissionais da área.

Na hipótese de incidentes envolvendo os dados pessoais tratados, a serventia conta com um plano de resposta e medidas de segurança, o qual consiste entre medidas administrativas e técnicas de solução do problema, com a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria-Geral de Justiça, em até 48 horas úteis (Provimento CNJ n.º 134/2022, art. 13), sendo que a descrição da natureza, riscos, titulares envolvidos, medidas técnicas e de segurança utilizadas para o tratamento do incidente, será feita conforme diretrizes definidas pela ANPD.

10 RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Todos os agentes de tratamento de dados são responsáveis administrativa, civil e penalmente pelos atos e omissões praticados em desconformidade com a LGPD (arts. 42 a 45 e 52 a 54 da LGPD; cf. ainda arts. 22 a 24 da LNR).

Reclamações podem ser direcionadas ao próprio Serviço Distrital do Cajuru, através da **Encarregado**, Eduardo Geronimo Alves de Moraes, Substituto Legal, pelo e-mail: eduardocartoriocajuru@hotmail.com (art. 18, §§ 3º a 5º, da LGPD).

11 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política de Privacidade, que foi criada com a finalidade específica de proteção dos dados pessoais tratados no Serviço Distrital do Cajuru, será revisada pelo **Controlador** e **Encarregado** sempre que necessário em um processo de melhoria contínua, sendo que a revisão deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano (Provimento CNJ 134/2022, art. 6º, § 1º, II e V).